



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte de abril de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues (para compor quórum nos impedimentos). Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 3524900-97.2008.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIS CLAUDIO BERTHIER, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1002461-33.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO WILLIAMS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO RIBEIRÃO DOS COUROS, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, EMPARSANCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogada: Dra. Sarah Dell Aquila Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil das Reclamadas pelos danos decorrentes do acidente de trabalho típico, com nexos de concausalidade, sofrido pelo Reclamante e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos de indenizações por danos morais, materiais e estabilidade provisória - nos limites da petição inicial -, bem como para declarar a extensão da responsabilidade de cada uma das Reclamadas, ora litisconsortes, se solidária ou subsidiária - como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002403-18.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Agravado(s): GERALDA DE FATIMA AVELAR, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CASSI. **Processo: RRAg - 1002400-52.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Dra. Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGARD FURLAN DE MATOS, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1002072-25.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSILEIDE DELIRIA MENDONCA HILARIO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001819-74.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001680-56.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KLEBER NICOLAU COSTA FARIA, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Súmula 366/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais destinados à troca de uniforme, por caracterizar tempo à disposição, nos moldes da Súmula 366/TST, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1001610-75.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA VANIA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, LEADS4SALES - CENTRAL DE VENDAS ONLINE LTDA, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Marcela Andrade Rebouças, WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001543-34.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA COSTA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001490-44.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, VILMA PORTO CEPEDA MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001489-30.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e desprover o agravo de instrumento, e II - não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001465-80.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3

Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, PEMBELE CALEBE DIMBO PEDRO, Advogado: Dr. Patrícia Moura Tavares de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001371-55.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO QUIALTERAS CULTURAIS - A.Q.C., ROSELY DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Nelton de Jesus José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001317-76.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EZIO JORGE BIMBATI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001223-13.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NILSON BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001206-10.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, VALDEMIR NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001184-50.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIAS MARTINS RUIZ, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001168-33.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Leonardo Villela Crispim Viana, ENGEVIX CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento das Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001157-46.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): A.D SERVICOS



PREDIAIS LTDA - ME, RIVALDO ADRIANO SOUZA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001152-85.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): JANAINÉ INACIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Yara Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Izumi Makiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001033-40.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIEB FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Advogado: Dr. José Adriano de Oliveira Barros, Agravado(s): ELISABETE DO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000946-27.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Cândido de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada Construtami Engenharia e Comércio LTDA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SABESP para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000891-17.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CAMILA DA CONCEICAO LEITE DOMINGUES, Advogado: Dr. Graziela Pereira da Silva, CSOFT DO BRASIL LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000870-94.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Dra. Andressa Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000816-43.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): CONCEICAO APARECIDA QUEIROZ GOMES, Advogado: Dr. Roseclea de Sousa Fonseca Bastos, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a ação trabalhista. **Processo: AIRR - 1000795-92.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): APM DA E.M.E.F. FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Silva de Carvalho, ELIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Monielle da Silva



Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000791-89.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, NILSON DE FONTES CARNEIRO, Advogado: Dr. Mariele Fernandez Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000771-95.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, VALDELUCIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Tome, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000702-68.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogado: Dr. João Luís da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Renosto Lopes, JEFFERSON DENIS DE ALMEIDA POSIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000601-27.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogado: Dr. Eudilene Paglione Quintino, Agravado(s): AEROPORTO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, CONDOMINIO WTORRE JK, Advogado: Dr. Claudia Saraiva de Almeida Mazzini, CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, F DO CARMO ALVES SERVICOS, Advogado: Dr. Victor Duarte do Carmo, MAXCASA XII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, PEDRO FERREIRA CALIXTO, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000544-43.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTONIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Walker Ferreira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRag - 1000483-92.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDREIA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Liliane da Silva Tavares, DAVID CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Altair Ferreira dos Santos, RG GAS SERVICOS E MANUTENCAO - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre A. de Oliveira, ROGERIO GOMES GUARNIERI, Advogado: Dr. Alexandre A. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000396-31.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, Advogado: Dr. Thiago Braga Ganymedes Costa, MARILUCIA BELTRAME DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000263-32.2018.5.02.0445 da 2ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

6

Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Recorrido(s): ANDRE ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas processuais pela parte autora, das quais fica isenta, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 126). **Processo: Ag-AIRR - 1000226-15.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANEE FASHION MODAS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiófato de Souza, Agravado(s): VALDIR CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cesar Aquino Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000213-56.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ALDENIR REIS DE LACERDA, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Pagliosa, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000119-97.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Advogado: Dr. Rui José Leite Santana Marcondes, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MORUMBI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, SILVIO CARLOS DEL PORTO, Advogado: Dr. Rogério Paciléó Neto, Advogada: Dra. Micheli Aparecida Tenório Cavalcante, VALOR ECONOMICO S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000098-53.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): PAULO ROGERIO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Renivau Carlos Martins, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 795200-35.2008.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, VALDIR DE ÁVILA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 350200-08.2006.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): ADEMAR JOSE DEL BIANCO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, TENGENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, porquanto mal aplicada à espécie e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

7

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da tomadora de serviços, remanescendo a sua responsabilidade subsidiária. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 324800-46.2009.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, ALCENO ALCEU MARTON, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 315340-37.2006.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., JOZIANE SOLANGE FRITSCHKE, Advogada: Dra. Grazielle Camargo Neto, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 291800-42.2008.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): ADALTO CORDEIRO, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 244740-70.2008.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, MAURA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 216840-15.2004.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): ALEXANDRE VALVERDE FERRO, Advogado: Dr. André Finzetto, FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 190900-45.2004.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA -



CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, MILTON LAMANAUSKAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 188300-50.2009.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ROBSON PINHO ROSA, Advogada: Dra. Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 159000-21.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 158300-61.2011.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARCO SERGIO BEZERRA, Advogado: Dr. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 148600-14.2009.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CALOI, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 146300-88.2008.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, MARLEIDE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 138700-51.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - RS, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, BERENICE CIRIO PEDROSO, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao



juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 121200-09.2006.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIZABETH BARBOSA DE LEMOS, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 117600-49.2008.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Nilson Roberto de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Maia, SIMONIA DOS REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UFMG e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112100-96.2009.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CLÁUDIO ROSA, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 106700-43.2005.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GERALDO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. William Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 103188-09.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Claudio Maves, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 102679-45.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LAFAETE DAUMAS BRAGA DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102649-44.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MICHEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Mariana Marujo Velloso, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102481-05.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALYSON OLIVEIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102196-15.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JHONATAN JUNIOR ARAUJO DE ABREU, Advogado: Dr. Lucas Louredo, Advogada: Dra. Tatiana Sanches de Almeida, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102178-55.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. Luciana de Souza Adra, TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 102018-63.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HELI RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101982-52.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CESAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valdecir Barbosa de Sena, LUIZ ANTONIO SERRA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Felisbino Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101957-05.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SUELLEN FREITAS FERREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Leonardo Herdeiro da Silva, Advogado: Dr. Grazielle Cardoso da Silva, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101913-48.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, ELENI CELESTINA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Conceicao Menezes, Advogado: Dr. Luiz Henrique dos Santos Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101911-11.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): MP GESTÃO, NATALIA RODRIGUES PITA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Pizetti Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101890-02.2016.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAYTON FABIANO CORREA MORAES, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. Luciana de Souza Adra, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Teixeira Fernandez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 101863-47.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS VINICIOS MARQUES FAGUNDES, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Sandro Gomes dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 101861-71.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAIUS VINICIUS PINHEIRO LUZ, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101753-50.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Glaucia Silveira Salgado Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101752-94.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Rodrigo Larrosa Rocha, Agravado(s): LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, NEIDE VALERIA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt da Silva, Advogada: Dra. Evelyn Isabel Castillo Arevaldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101746-75.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, SERGIO MUNIZ DE OLIVEIRA,



Advogada: Dra. Andréa Vilhena Dutra, Advogada: Dra. Maria Ignez Daumas Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101736-57.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO SAMPAIO FARIAS, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Corina Simões Uccelli Guedes, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 101683-76.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): EDUARDO ANDRE GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101644-94.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LUCIANA LEONCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, PROL SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101625-53.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE FRETAMENTO EVENTO E TURISMO QUARTO CRESCENTE LTDA., ROZARIA ROUZANA ALI ABDO, Advogado: Dr. Douglas de Souza Lemelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101619-18.2017.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MORENA COSTA MOURA RAPOSO, Advogada: Dra. Lidiane Pontes Machado, PROL STAFF LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101616-24.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Recorrido(s): BHARBARA CHRISTINNE XAVIER DE OLIVEIRA ELOI, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101592-21.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JAQUELINE DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101582-26.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, FRANCINE KELLY DA LUZ PINHO, Advogado: Dr. Cláudia Maria Werneck Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101580-24.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SERGIO CABRAL PEREIRA, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Dr. Pedro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 101492-84.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): RAFAEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101484-44.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JAILSON DOUGLAS DE MORAES, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101471-88.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Séllos Correa, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Teresa da Silva Carvalho, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS DE CASTILHOS, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101359-78.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procuradora: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, LUCAS AUGUSTO BEZERRA, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101321-77.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA BIANCA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR -**



**101307-67.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, LUCIA HELENA PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101297-90.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CIOMARA MORAES DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Felipe Rafael Barros, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101285-66.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDRO COELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Pereira Machado, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101251-20.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REGIANE MARIANO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101247-26.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, WANDA GUEDES DA CRUZ VIANA CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101245-55.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOSIENE DE OLIVEIRA SILVA GONCALVES, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101212-55.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA LUCIA MACHADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101166-36.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, JORGE MACEDO FILHO, Advogada: Dra. Tatiana da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101138-12.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARISA DE OLIVEIRA GOMES RAMOS, Advogada: Dra. Fabiana de Abreu Carmo Santos, TOTAL CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 101131-16.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, BEATRIZ ANCHIETA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101101-97.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Alves Cardoso, SEEX SERVICOS ENCOMENDAS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101036-74.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ROLANDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101034-21.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JULIANA DE LIMA MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Italia dos Santos Machado Botelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101002-96.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PEDRO GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Arthur Alves da Costa, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100987-32.2018.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcelo Luis de Souza, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, SIMONE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Medeiros de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100955-57.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MARINA TEIXEIRA SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100947-80.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GRAZIELLE AGUIAR DA COSTA, Advogada: Dra. Sueli Peixoto de Melo, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100858-88.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EDSON SALINAS DE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Labanca de Oliveira, TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100855-07.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INEZ OLIVERIO MENDES, Advogado: Dr. Andréa Núbia Vasconcelos Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100842-53.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, JOELMA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastiana Rosana Ribeiro Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100831-85.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Laura Lara Mezzelani, KTY ENGENHARIA LIMITADA, LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rubemar da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100818-19.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, VANIA SALES DE SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100811-05.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, KATIA FERNANDA STORINO CORREA PINTO, Advogado: Dr. Luis Antonio Fernandes Pereira da Costa, Advogado: Dr. Raphael Campos Pereira, Advogado: Dr. Latif Abi Saber Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100757-85.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Juliana Bloise Jaccoud Cardoso, MARCELO DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, Advogada: Dra. Tatiana Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100654-26.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Advogado: Dr. Elson Heleno Borges Carvalho, MAILA PRATA PENHA GATTO, Advogada: Dra. Thábata Ribeiro da Costa Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100613-44.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, AITANA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Lameirão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100600-11.2016.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, JOCILEIA ALVES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ED-ARR - 100562-31.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Embargado(a): FABIANA BRUNCLK DE LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100545-79.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, PRISCILA XAVIER GURJAO GAMBA, Advogado: Dr. Ângelo Ferreira Gamba, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100509-76.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CAMILE PEREIRA DE ARAUJO DIAS, Advogado: Dr. Artur Elias Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e da Reclamada Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. **Processo: AIRR - 100490-27.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, MARCIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100482-48.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo



Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LUCIANA BARCELOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100466-06.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): ESTHEFANE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Machado, PROL STAFF LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100456-16.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): LETICIA BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100453-97.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): ALEXANDER REIS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100425-97.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JEFFERSON SILVA VICTOR, Advogada: Dra. Danielle Souza Gomes Pinheiro, PROL RIO IMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100420-13.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE PEREIRA NABUCO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): PETROMARE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100414-85.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELBERT MADEIRA PORTO, Advogado: Dr. Fábio Lima da Costa, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100386-35.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100372-67.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALTECYR SODRE VILLACA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100363-43.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): DAIANA SIQUEIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 100341-61.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE AUGUSTO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Dr. Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100340-52.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, PRISCILA QUERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100315-55.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): MP GESTÃO, PAULO MARCOS CESAR, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100297-17.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): JANIR BARBOSA PITANGA ERSE, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 100284-85.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ARTUR PEREIRA EMMERICK, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100260-38.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CARLOS MAGNO DA CRUZ, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100258-82.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DELMAIR LEONARDO ZIMERMANN DE SOUZA, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: AIRR - 100223-43.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMANOEL PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100199-18.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, ZENAIR DA CRUZ DELFINO DE PAULA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100184-07.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Nathalia de Carvalho, RENATA RESENDE DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100171-61.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANADIA FRANCISCO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Raquel dos Reis Moreira, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100148-11.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, SERGIO MEDEIROS FONTE, Advogado: Dr. Enir Vaccari Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100147-31.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ELIANE BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100147-96.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, MARIA DE LOURDES LOPES, Advogada: Dra. Lúcia Vieira Soares, Advogada: Dra. Ana Carolina Coutinho Fontenla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100139-45.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Procurador: Dr. Marcelo Britto de França, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, IZABELA TELES BELMIRO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100129-65.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao,



Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, VITOR DA COSTA GUEDES, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100126-51.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): JOAO RAMOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 100122-12.2019.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CAROLINE DOS SANTOS KATAGI, Advogada: Dra. Bruna Monteiro Câmara, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100094-41.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Marcelo Britto de Franca, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, LUCIENE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100071-10.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100065-53.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ADRIANO PRATA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 100053-29.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO ALEXANDRE PINHEIRO, Advogada: Dra. Janaína de Lima Bezerra, Recorrido(s): UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento citra petita", por violação do art. 492 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecida a existência de julgamento citra petita, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise o pedido de declaração da rescisão na data do ajuizamento da presente ação por culpa da Reclamada e, por conseguinte, das verbas daí decorrentes, conforme os termos da petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 100051-33.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, ROSEMARY MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §



3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100045-81.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Brock, ISABELA DA SILVA FREIRE AZEVEDO, Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100041-28.2018.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): RONALDO SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fábio Simonin, Advogado: Dr. Cinthia Jardim de Menezes, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-16.2013.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): HELDER ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 96900-73.2006.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO ALEX GONCALVES MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, afastado o vínculo de emprego reconhecido com Telemar Norte Leste S.A., bem como as obrigações e parcelas consectárias, prossiga no exame do pedido sucessivo de reconhecimento do vínculo de emprego com a Cooperativa reclamada, fixada a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas que remanescerem na condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 96300-50.2008.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, JORGE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 89400-80.2009.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Embargado(a): HUGO SERGIO ESPINDOLA LATINI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Pires Ellena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 87600-55.2012.5.17.0191 da 17ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MARIA IVANETE SA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Patricia de Araujo Soneguete, TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 81900-46.2009.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CARLOS JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, ISRAEL PAULO PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoso Machado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 81400-41.2007.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, MARLENE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcel Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 80965-28.2014.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wildson Klélio Costa Assunção, Agravado(s): MACROBASE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 80052-46.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, RAFAEL SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Vidal Negreiros, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 71800-76.2002.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): IRACY DA SILVA FERREIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Azevedo Micelli, TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 65940-61.2006.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa,



Recorrido(s): JOÃO BOSCO PIRES, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Procuradora: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a ela. **Processo: ED-RR - 53040-07.2008.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JULIANA VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 53000-32.2009.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): GABRIELA STANHAUS, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I- conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. **Processo: Ag-AIRR - 46600-75.2009.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 45840-91.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., IRENE MARIA LEAL, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo: AIRR - 45100-52.2009.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARQUES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do



juízo de retratação em razão de impedimento. **Processo: RR - 42400-63.2009.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA JESUS LANDIM, Advogado: Dr. Fábio Albert da Silva, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada. **Processo: ED-AIRR - 41600-81.2009.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Embargado(a): THIAGO OLIVEIRA DE PAULA ALVES, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 40900-29.2007.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, LUIZ CLÁUDIO ROBOREDO NUNES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 37300-76.1997.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHIRLEY FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os parâmetros postos na fundamentação, restabelecer a decisão que determinou a incorporação do percentual de reajuste de 84,32% aos vencimentos dos Exequentes. Obs: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 34541-17.2006.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Recorrido(s): CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 28500-94.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto



no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Obs: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 27200-16.2009.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALMIR PECORARO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25517-20.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEILA DUTRA DE LIMA, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25494-62.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 25314-77.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Embargado(a): WILSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24740-35.2008.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAMYLLA DE PAULA FERNANDES, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, TELEPERFORMACE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24394-03.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. **Processo: Ag-AIRR - 24161-74.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MESSIAS COELHO SALES, Advogado: Dr. Jean Maakaroun Tucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24147-91.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LETICIA MARIANY DO NASCIMENTO ATHAYDE, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24125-16.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 24000-05.2008.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISALDINA DA SILVA GOIS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21959-61.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 21819-95.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MARINES CONCEICAO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Glauco Griboski Rodrigues, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21549-47.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rita Justo, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, CARLOS RAFAEL



DAHMER LESTRIZ, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21547-78.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21544-86.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., INGRID MAIARA DA ROSA MENDONCA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogada: Dra. Clarice Sartori Tosan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21423-14.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): NN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cleber Reis de Oliveira, SABRINA SILVA GUDERGUES, Advogado: Dr. Valesca Lopes de Souza Estanislau, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21393-50.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Alexandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, ROBINSON SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rejane Soares Fanfa, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); II - dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21356-08.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): DAVI JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-AIRR - 21351-66.2014.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EDMILSON DANIEL



ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguzzo, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21345-31.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Cinara Toth Marques, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21343-34.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEO ROSSI S/A, Advogado: Dr. Patricia Dalla Riva Dias, Agravado(s): JOSE PAULO CAPUANI, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21330-36.2015.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Agravado(s): NELSON FABIANO FROEHLICH, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21298-83.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): MARCIA FABIANE WENTZ DUTRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 21289-40.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE HEFLER E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da OJ 415 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de adicional noturno, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 21251-22.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Eliseu Homercher Rosa, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21247-87.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dandara Xavier



Ferreira, M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. São Francisco Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21211-11.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, PEDRO CASTEGNARO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21190-63.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): CINTIA FLORES GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21181-59.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Danielle Bastos Moreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 21179-50.2015.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento e II - conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 21178-98.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ROSA HELENA DE AVILA DELGADO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21164-78.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): JULIO CESAR CAMARGO SALLES, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Advogada: Dra. Camila Machado, Advogado: Dr. Renata Boff Corso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 20984-67.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Dra. Carolina



Rostirolla Lakus, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARA ORTMANN DORNELLES, Advogada: Dra. Fernanda Giardini Pogorelsky, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração/supressão dos critérios de promoção. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 20969-68.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): MARIA WERNA BIRK KOCH, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo em agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20964-30.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BRANDING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, NAIANE DE SOUZA BRANCO, Advogada: Dra. Lúcia Bellini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20947-38.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, MATEUS PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20880-68.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Casagrande Machado, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Escouto, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Volmar Arcari Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 20865-98.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): LUIS CARLOS OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Advogado: Dr. Marcelo Müller de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20858-24.2015.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, SANDRO MARCOS CARVALHO, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20835-71.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ROSELI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 20796-48.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): CONSÓRCIO PELOTENSE/CC E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudia Tavares Brum, JOARES BOENO VERLI, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária do reclamado, reconhecer sua condição de dono da obra e julgar improcedentes os pedidos quanto a este. **Processo: Ag-AIRR - 20782-25.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, EPAVI SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, MARCOS RODRIGO BARRETO ZANONI, Advogado: Dr. Deivis Antonello Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Jacqueline Santagada, Advogado: Dr. Alceu Dall Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20777-85.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): CARLOS EMILIO BUCHWEITZ DE MUNHOZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20771-77.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Embargado(a): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Persio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Advogado: Dr. Elisa Maria Lima Franco, EDUARDO MELO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Rech, MARCADRILL EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Santos Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20769-22.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador:



Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): ANGELINA RESENDE GONCALVES PORTO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Evaristo da Silveira, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 20752-70.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, DELMAR CRISTIANO GERHARD, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, EBRAx CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogada: Dra. Lucia Gonçalves Monmany, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do DNIT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do DAER-RS, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do DAER-RS por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária do Réu DAER-RS, reconhecer a condição de dono da obra deste e excluí-lo do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 20707-08.2016.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, VANDERLEI VIEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20701-80.2017.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Agravado(s): JOSE CARLOS DE QUADROS GONCALVES, Advogada: Dra. Luciana Cassabone, Advogado: Dr. Marcelo Santin Goncalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20645-37.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): IVANETE FABRIS MARTINS CLARO, Advogado: Dr. Thales Andre Tibola, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de



impedimento. **Processo: RRAg - 20588-85.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudio Botton, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIRO ROSSETTO, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogada: Dra. Camile Foletto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revisa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20565-66.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDRE LUIZ MORESCO GONZALEZ, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20561-59.2018.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Souza Castagna, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, VERA LUCIA DA SILVA BUENO, Advogada: Dra. Rosane Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20560-62.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GILCEMAR DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Sanches Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Tais da Silva Braga, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20552-58.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA., Advogado: Dr. Paula Francine Virgilio Peregrini Cardoso, EVILENE INACIA BATISTA, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20523-85.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): CLAUDILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Zingano da Cunha Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20511-64.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): SEBASTIAO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogada: Dra. Renata Vargas Soares, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 20486-94.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, ROZIMERE EZIQUIEL PERES, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzhaupt Júnior, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20480-05.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INJECT INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA, Advogado: Dr. Marcia Pessin, Agravado(s): ELANE ELLWANGER, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20453-42.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Claudia Sott, Agravado(s): LORECI DE MOURA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20446-78.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, IDITE BARRETTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Donin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20412-47.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, FERNANDA DE VARGAS DINIZ, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20395-72.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): CARMEN LUCIA RAMOS MENDES, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Lopez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20382-98.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MARIA ELISA DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20367-32.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Jamile Hisse, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr.



Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20351-04.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 20315-59.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Embargado(a): LUIS LEANDRO NATEL, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20314-98.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, CARLOS JOSE VIEIRA MADRUGA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, DOUGLAS DA CRUZ AYRES, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, PAULO DOS SANTOS AYRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20295-55.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Viviane Mara Carmezella, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Advogado: Dr. Everton Noronha, Advogada: Dra. Janciele Toledo Fuentes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 20274-73.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Jonathas Toralles, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, LEANDRA BITENCOURT ISLABAO, Advogado: Dr. Celine Duarte Schiller, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20273-95.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rita Justo, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Guimarães Konorath, ROSANA RISSI RAMOS, Advogada: Dra. Ivani Maria Bielefeld, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20253-07.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): CLEONICE SOARES PAIM, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20243-71.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, LUCAS MARCELINO TAVARES, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20193-06.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., MARÍLIA FERRÃO ALMEIDA, Advogada: Dra. Tanizia Maria Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20183-77.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARCIA TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Isabel Pereira da Costa, SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20175-74.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alysson André Donanski, GILBERTO MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márlon Rafael Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20169-54.2014.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIZETE DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20168-05.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira,



Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, MARCIA ANDREA VILLALBA XAVIER., Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20162-95.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., JESSICA TRINDADE COLIANTE, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20161-74.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., LUIS VAGNER TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20136-03.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): ANGELA MARIA TOAZZA, Advogado: Dr. Giovane Zamprogna, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20131-59.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, RODRIGO VAZ TAVARES, Advogado: Dr. Pablo Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20125-90.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CESAR AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Lisandra Uequed Tomazzini, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20116-38.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CRISTIANE OSANE KNEWITZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogada: Dra. Clarice Sartori Tosan, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20113-38.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CRISTIANE IRENE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20062-37.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ERENICE TEREZINHA CHAVES CARDOSO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20017-48.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANDREA BEATRIZ COSTA DA ROSA HENDZ, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, LÍDERES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17748-74.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KASSIA SHIRLEY LIMA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 17168-50.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELOISA LISBOA NEVES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Diniz Povoas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 16921-24.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAILENE PRINCESA DE MENEZES LIMA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 16850-07.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO UCHOA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 16756-90.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIO CESAR SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 16352-59.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 15600-79.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): RUBENS FAUSTINO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Obs: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 12754-05.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12692-41.2014.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELDER JACQUES GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12503-85.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyer Pova, KATIA DE OLIVEIRA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Patricia Chambela de Araujo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12400-45.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Pais, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sergio Parenti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12205-21.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo José Mecatti, Advogado: Dr. Andrei Silva Soler, Agravado(s): ALINE FRANCIELE VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrei Silva Soler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12185-92.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, SNDRELI APARECIDA AGNELLI SANT'ANNA, Advogado: Dr. Rodrigo César de Camargo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12184-67.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARLA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. Rejane Tavares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 12159-39.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SPERLI GERALDES SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS, por violação do art. 37, X, da CF e "PARCELA "SEXTA-PARTE", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) julgar improcedente o pedido de pagamento de diferença salarial e reflexos e, b) afastar a condenação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto ao pagamento da parcela "sexta-parte" e reflexos, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$ 5.204,67, sobre o valor



dado à causa de R\$ R\$ 260.233,95. **Processo: Ag-AIRR - 12105-57.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GONZA RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Caio Eduardo de Aguiar, Agravado(s): GLEIZIANE DOS SANTOS ARGOLO, Advogado: Dr. Raphael Oliani Prado, PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Marta Larrabure Meirelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12083-75.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, TEREZINHA CAROLINA CUNHA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11968-65.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, ELIEZER DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11909-43.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRINDADE, Procuradora: Dra. Ana Flávia Silva Sussuarana, Agravado(s): FRANCISCO PATRICIO FERNANDES BEZERRA, Advogada: Dra. Jucielly Cristiane Silva Souza, Advogada: Dra. Marynna Torrano Carvalho Pimentel, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, RO AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11887-47.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FRIOS E LACTICÍNIOS ROCHAXAVIER LTDA - EPP, Advogada: Dra. Priscila Gomes de Souza, HAILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11859-24.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CARLOS EMÍLIO BARTIOTTI ANSELMO, EDSON PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ana Carolina Cunha Brandão, GLEYSSON MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogada: Dra. Juliana Sílvia Mariano Catarino, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, MASTER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Dayanna Gonaçalves Rodrigues, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11810-19.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGELA MARIA DE ALMEIDA MONTES, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 97, §



12, II, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 9.415/2018 e determinar que na execução por requisição de pequeno valor seja observado o limite de trinta salários-mínimos, nos termos do artigo 87 do ADCT. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11793-38.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Isabella Cristina Costa Santos, Agravado(s): ELDER JACQUES GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Sabrina Souza Silva, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Dra. Frankcilana Lourdes de Ligorio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11751-66.2014.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, VILSON DE SOUZA LINO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11745-88.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, ISABELA DOS REIS FLORIANO, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11726-60.2014.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA DA SILVA JERONIMO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Karen Pestana, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11698-39.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, PATRICIA LIMA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11678-66.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): COMATIC



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARINO JOSE DOS REIS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11656-47.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): CRISTIANE LEISE APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11655-20.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, PATRÍCIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Cristina Couso, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 11652-70.2014.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, JULIANO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11640-39.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCAS VIANA GOULART, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11615-94.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): JAIRO HERMENEGILDO SOARES, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11582-81.2015.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Toledo Almeida, CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II -



não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11580-60.2014.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RICARDO DIAS CORREA, Advogado: Dr. Jamili Corazza, SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11576-85.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Advogado: Dr. Karine Spolti, MARIA APARECIDA MATSUMINE, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11575-55.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): GABRIEL SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Diego Fernando Souza Cruz Leite, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11562-53.2015.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, IZABELA LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11557-63.2016.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): NEUSA MARTINS GONTIJO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado, PRESTARI SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11554-43.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, JOSEFA ISABEL DOS PASSOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Advogado: Dr. Greice Vieira de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11542-52.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL



TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): NATALIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Advogado: Dr. Stella Maris Vieira Fofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11537-70.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ALESSANDRA PATRICIA DA SILVA PERONI, Advogada: Dra. Natalino Nunes da Silva, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11533-55.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, PAULO SERGIO DA SILVA DE AQUINO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11496-77.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, NEILON JUNIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11495-28.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALIADINA FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11476-84.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Agravado(s): EDISON LEAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11418-24.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARCELINO, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de



retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11417-59.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): MARCIEL APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11414-22.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, LUCIENE DUTRA SAMPAIO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11408-67.2014.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ANDRESA BENIGNO DA SILVA, Advogada: Dra. Rose Cristine Rodrigues Martins, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11399-45.2015.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, RICARDO DE FREITAS MARCONI, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11383-63.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Aires Alexandre Junior, MAURICIO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogada: Dra. Nagila Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11370-87.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Hackiell Kelly Teruya, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Embargado(a): JOSEFA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11365-77.2015.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): AILTON ASSIS SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11360-65.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JONADIR BELMIRO LELIS FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11351-09.2014.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURICIO REIS HENRIQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11335-30.2013.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, JOSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Diulyen Rocha Pinto de Carvalho Soares, Advogada: Dra. Carla Dantas Sampaio Vallin, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11332-95.2014.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, RAFAEL LUCIANO FIRMINO BARROS, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11287-21.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Helena de Marco Guimaraes Pena Assis, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR, Advogado: Dr. Eduardo de Abreu e Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, LUCIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Advogada: Dra. Kelly Cristina Costa Alves, SECURITY ALL VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não



participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11260-08.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, WANDERLEY CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - cota patronal - regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, instituído pela Lei nº 12.546/2011 - aplicação do regime às sentenças condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho - possibilidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11250-51.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11235-81.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILKSON ELVIS DE MENEZES, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Junior, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11215-53.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS TOBIAS DE MENDONCA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11210-65.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA SENRA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Rosa Araújo de Castro, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11187-51.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Brunheroto de Campos, Agravado(s): ONALDO APARECIDO MARIANO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Paron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11187-**



**55.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LUCIDALVA MARQUES BARROS, Advogado: Dr. João Victor Cordeiro Machado, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Martinez Maldonado, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Flavia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11175-17.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORALICE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Francimar Félix, Agravado(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcio Antonio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11173-54.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, R.M.C. - GESTAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Mari Ângela Andrade, Advogado: Dr. Ana Maria Polisel Azenha, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que MARIA RAMOS DOS SANTOS passe a constar como Agravado; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11170-49.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ALESSANDRA MARY FONSECA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Reinaldo Woellner, ZANATTA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Evelyn Thais Ozaki, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11153-25.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11144-96.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): WILSON WEIGERT, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 11134-47.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAIZA MARTINS CIRINO DE REZENDE, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Embargado(a): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11121-54.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): CRISTIANE LIRA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Fabiano Camargo Francisco, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11090-51.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA,



Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Moacir Viana dos Santos, VALQUIRIA DE JESUS FASANO, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11073-76.2014.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON MACHADO VAZ, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11072-90.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSNI FABRICIO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11027-88.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, MARCELO SIMÕES FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11015-69.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): MARGARETE GALZERANO FRANCESCATO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Matheus Ferraz de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10991-07.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10947-06.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Mario Pastorello, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, VIVIANE DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**ED-AIRR - 10923-41.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ELZA MARIA DOS REIS, Advogado: Dr. Thiago Klen Cyrillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 10878-39.2018.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDINEY CARLOS SOUZA, Advogado: Dr. Natalia de Brito Gama, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, CMV SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Alves Ferreira, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10878-55.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): JUACIR MIGUEL PARANHOS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10876-90.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mattos Pereira, Agravado(s): LADY LAURA VESCOVI JOANETE, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10862-80.2014.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Ana Carolina Dallegan Serraglia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., JOSE APARECIDO BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10842-45.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Ana Carolina Izidório Davies, Procurador: Dr. Roberto Mendes Mandelli Junior, Recorrido(s): ADRIANO SATO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Spadotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas processuais pelas partes autoras, das quais ficam isentas, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 89). **Processo: AIRR - 10801-80.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ALEX AMSTALDEN GUARDIA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Leite, Advogado: Dr. Helder Henrique Felicio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10797-78.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10791-83.2013.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): ESTACAO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, RAFAEL BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10771-16.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10768-67.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., AMADEUS FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., TINTO HOLDING LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10742-42.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PAULO ROBERTO AUGUSTO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: à por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10736-23.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ASSOCIACAO FILANTROPICA MAMAE IDALINA, Advogado: Dr. Geancleber Paula e Silva, SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10706-75.2018.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITANHAEM, Procurador: Dr. José Eduardo Fernandes, Recorrido(s): APM. DA E.M. DIVA DO CARMO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, OTACILIO ORNELAS MOREIRA, Advogada: Dra. Nicolli Merlino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10665-81.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIOGO ANTONIO DO CARMO AGUIAR, Advogado: Dr. Ana Elisa Silva Braz, L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10662-87.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10625-21.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILSON TEODORO DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10617-41.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LUIZ ALBERTO POGGIO, PATRIK JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, RENATO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Keli Cristina Gomes, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10586-53.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ELISABETE DO ROSARIO CEZAR, Advogado: Dr. Cristiana Fátima Moita Monteiro, EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10546-52.2019.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARTIRA AGROPECUARIA S/A, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): SALMES QUEIROZ DE MOURA, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Advogado: Dr. Willi Willis Dias Boaventura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10529-57.2015.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Maicon Mattos Araújo, Advogado: Dr. Muriel Borin, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA RODRIGUES, JOHNATAN RUIZ LASTRI, JOHNATAN RUIZ LASTRI - EPP, Advogado: Dr. Flávio Callado de Carvalho, LUIZ FELIPE RUIZ LASTRI, Advogado: Dr. Flávio Callado de Carvalho, MICHEL DA SILVA RODRIGUES, MPV DIGITAL - SERVICOS DE COMUNICAO VISUAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio Callado de Carvalho, SANDRA REGINA FAVARO LASTRI, Advogado: Dr. Flávio Callado de Carvalho, 2PE - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10451-14.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., SANDOVAL REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10392-92.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, VILMAR VILSON QUADRA, Advogado: Dr.



Fabio Fazani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10386-39.2018.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): THIAGO RABELO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10299-54.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACKSON PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10297-14.2015.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): ALVIMAR SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. Alexssandra Henrique Operiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10297-66.2014.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10292-28.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, ERICA CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 10288-70.2013.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO JONATHAS DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise dos recursos de revista; II - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10281-92.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, LAIDE BERTASSI SOBRINHO, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10273-49.2014.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCILENE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): CLAUDIO JOSÉ ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Jurandir Martins Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10160-77.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ISAQUE WALAS CALIXTO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Rausch Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10145-12.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., SONIA GORETHE DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Édina Maria Torres Canário, Advogada: Dra. Maria Amélia Felix de Souza, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10141-65.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, VANESSA LEITE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10121-69.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Dr. Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): CARLOS CESAR MAURICIO, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Advogado: Dr. José Secomandi Goulart, CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Canelas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10068-50.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TITO MARIUS BIANCHINI, Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogada: Dra. Ananda de Marco Gonzalez, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 10044-12.2019.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Dra. Fabiana Faria do



Carmo Silveira, Embargado(a): VANDERLI EXPEDITO FERNANDES, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10019-97.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): DEBORA NORONHA BARBOSA, Advogado: Dr. Gladston Antunes Porto, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10019-51.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXSANDRO GOMES ARCULINO, Advogado: Dr. Vitor Joppert Gomes da Silva, Advogado: Dr. Felipe de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10018-18.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): KARINY REIS NETO, Advogada: Dra. Karla Reis Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10017-64.2019.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Dr. Silvio Paccola Junior, Embargado(a): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, OSEIAS HENRIQUE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 4679-93.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: ED-AIRR - 4640-43.2010.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ORLI DE JESUS, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3335-30.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ROBERTO CLAUDIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 3219-63.2009.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 2589-75.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI JÚNIOR DO PRADO ALÉCIO, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cesa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2479-56.2012.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, OLGA GRAVIO MOYA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO - RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI - VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de: a) restabelecer a decisão de primeiro grau, que reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e b) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 2413-44.2013.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, MARCOS VINICIO MARQUES VILHENA, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 2408-72.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): CARLA MACKELDEY, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, CENTRO COMUNITARIO SANTA INES - CECOSI, Advogado: Dr. Pérsio Willian Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado



não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2390-05.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, JORDAN MARQUES PALHA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2362-28.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CARLA BEATRIZ ALECRIM, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 2283-44.2012.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIPO HENRIQUE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2255-37.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IGUATU, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer, mesmo após a vigência da reforma trabalhista (Lei 13.467/17), o direito ao intervalo do art. 384 da CLT e horas extras decorrentes de sua supressão apenas às substituídas cujo contrato de trabalho foi celebrado em momento anterior à vigência da Lei 13.467/17. **Processo: RR - 2199-74.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Dra. Fernanda Campos Ferreira, CLEYTON BARROSO PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Prejudicada a multa imposta no julgamento dos embargos de declaração, mediante acórdão proferido na sessão de julgamento de 20.09.2017. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2157-92.2013.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UPX SOLUTION INDÚSTRIA O COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rui José da Silva, Agravado(s): BETUEL FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Matos, BPL MANUTENÇÃO DE HARDWARE E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr.



Lourival José dos Santos, MASSA FALIDA de FILIZOLA S.A. - PESAGEM E AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, MC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, UMMJ PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 2126-93.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s) e Recorrido(s): IVOR EURIPEDES RIBEIRO SANDOVAL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 2099-87.2014.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, MARCO TULIO LOPES FARIA, Advogado: Dr. Rondineli Reis de Melo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 2066-46.2014.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE FREITAS GOMES, Advogada: Dra. Elcileny Lopes Schiavo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório e após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente, tomadora de serviços, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1969-78.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ADAUTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Samir Winter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1969-92.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., RAÍLDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Teixeira Junior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1948-28.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, EDNA MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, com efeito modificativo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1930-37.2011.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JESSICA BARBARA DE JESUS BELO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1920-61.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIAMAR FRAGOSO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1902-41.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Almir Ferreira de Santana, TATIANA APARECIDA MARIANO DE JESUS, Advogada: Dra. Wânia Regina Minamoto Sgai, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1895-34.2010.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): ALEXANDRE DANIEL, Advogado: Dr. Luís Antônio Contin Portugal, FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA, Advogada: Dra. Thaís Pereira Polo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1894-93.2014.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, MARCELO CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1868-71.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): JOSE CLEDSON DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Gomes de Almeida, SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1857-68.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA MARIA



PINTO MOREIRA, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Junior, Advogado: Dr. Dulce Milena Fernandes Souza, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-40.2013.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DEYVISON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Telemar; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Telemont para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1805-92.2010.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA COUTINHO, Advogado: Dr. Edilson Catanho, LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1769-14.2015.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., WILLIAN NUNES CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1758-14.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVISON SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1752-03.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEXANDRE JOSE DE PINHO JESUS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1745-79.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, WELITON SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raphael Quintiliano Pazuello, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art.



543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1711-38.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ERIKA TEREZA FLORES COTIA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1697-73.2012.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CONGENERE SERVICOS E CONSULTORIA TECNICA LTDA, MARIA DOMINGAS RODRIGUES FERREIRA FREIRE, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1674-35.2013.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANA PAULA NORONHA SANTOS, Advogado: Dr. Valter Nunhezi Pereira, ONG FUTURO DO AMANHA, Advogado: Dr. Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1665-62.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JANICLEA MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1655-98.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1603-98.2011.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, WILSON MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 332-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1586-42.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, TIAGO DE MATOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1585-32.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Agravado(s): ADENILSON CESAR BUENO, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1539-63.2010.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Agravado(s): MANOEL ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Kleyton Vieira Brayner, PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RRag - 1537-68.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): SIMONE DE FIGUEIREDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1537-44.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, ELENICE FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1530-49.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANGELICA DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1514-93.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): JOSÉ GREGÓRIO TRINDADE, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRag - 1501-81.2014.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e



Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, WANILSON NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 1489-29.2015.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA ALVARES DIAS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1461-55.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CINTIA GARBINI GUELFY, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suprir omissão, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1409-39.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ARNUBIA RIBEIRO SOUZA CAMELO NERIS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1409-83.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, MESSIAS AMÉRICO DA SILVA, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1399-94.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAYANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1380-50.2015.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CLARICE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo:**



**RR - 1360-53.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, TIM S A, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MARISA LOPES MACHADO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório e após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 1359-85.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): JOCIMAR DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1339-82.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE PRESTES DE LIMA, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1336-78.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA DE SERVICOS URBANOS DO RECIFE CSURB, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Ferraz, Agravado(s): ANA CRISTINA BENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, SOLL -SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1323-52.2011.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Huland, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LUCIANA MARIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1313-23.2011.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): ALTINA ROSA ROZENA, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Roberto Junqueira Moraes Sampaio da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1295-85.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALYNE MARA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório e após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes



provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1286-73.2010.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Agravado(s): ADRIANA DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. José Mauro de Oliveira Pontes, FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1261-12.2016.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): GILSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marineide Sousa de Carvalho, Advogado: Dr. Janio Viana Gomes, NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1242-27.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Agravado(s): OSCAR RAUL LIMA FILHO, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-12.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSEANA DE ANDRADE GUIMARAES FURETTI E OUTRA, Advogado: Dr. Esther Lancry, Advogado: Dr. Alexandra de Melo Arruda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1201-06.2016.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE ALISSON DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAG - 1201-11.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "gratificação de função e horas extras - compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de



função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1160-02.2010.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Dr. Rogério Möller dos Santos, ODETE LUISA RENZ, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, SOLUÇÃO- COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, Advogado: Dr. Fabiano Vitorello, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1146-68.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARCELLE DE ARAÚJO RIOS, Advogado: Dr. Wellington Fabiano da Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-64.2012.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): EDIVAN FRANCISCO DE FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Camacho, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1122-06.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LAURI DA SILVA, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Agravado(s): OPERGEL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1105-91.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rogério Majella Lopes Pinto, VEEMER NHARON DOMINGOS, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1090-36.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à



agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1086-43.2017.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Embargado(a): PAULO MAZZETO DEODATO, Advogado: Dr. José Moreno Sanches Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1086-51.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLAUDIA PEREIRA BONFIM, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 1079-98.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1070-36.2011.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): JANINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: refeito "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 364-PE). Considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada - A&C Centro de Contatos S.A., ante o que restou decidido no recurso de revista da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1058-69.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, LUIS CARLOS BAPTISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Zub Dutra, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1058-61.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., LUCINEIDE LIMA ARAÚJO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO), Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1054-28.2014.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIDOMAR OSMARINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1049-21.2010.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Miriam Noronha M. Gimenez, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvivo Gusson, SILVANA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1011-58.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SALVADOR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1009-15.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA. - EPP, MARIA SALVADORA OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Luís Antonio da Silva Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1006-88.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1005-38.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): CD TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, WELLINGTON BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ernani da Silva Carlos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 999-22.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, NUBIA DOS SANTOS PIEDADE BORGES, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 989-09.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSEMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 983-07.2010.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, NEIDE INACIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ARR - 981-68.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENO DE BRITO MENEZES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 975-11.2014.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "horas extras - gerente geral", por violação do art. 62, II, da CLT, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST. No mérito, dar-lhe provimento, para: (a) afastar a condenação da CEF no pagamento de horas extras e reflexos correspondentes, bem como na indenização prevista na Súmula 291/TST; e (b) excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 968-12.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): LUIZ JUVENAL DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 951-89.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANA MARTINS TEODORO PETRONILO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, UNIÃO (PGF), Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista de CLARO S.A., por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 946-11.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EDIVALDO DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Marcos da Silva, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Marcos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-33.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Lalli Ayres, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, DANIELE MARCELINO, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, GILBERTO KHOURI E OUTROS, Advogado: Dr. Lorena Heloise Ribeiro Paroschi, M L B COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tainá da Luz Ferreira Pinto, T N G COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Denise Cristina Corio Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 936-88.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BENILDO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 935-95.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, LAERCIO TABORDA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 912-52.2011.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ADRIANO JOSE BRAGION, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 907-82.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KATIANE DIAS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



impedimento. **Processo: AIRR - 903-27.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, RODRIGO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 897-18.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): IRACI TEREZINHA HOLM, Advogado: Dr. Márcio Maia de Carvalho, TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 882-88.2012.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Junior, VANESSA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA para processar o seu agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA para processar o seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) - extensão à autarquia de regime especial", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais relativas aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, nos termos da decisão do STF (Tema 1.027). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, das quais fica isenta, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 498). **Processo: Ag-AIRR - 875-09.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE MOTTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 868-70.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TANIA VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Paloma Massumi Horiike, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Henrique, OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 866-80.2014.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto



Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Exequente de condenação da Executada na multa por litigância de má-fé. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 862-43.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, Procuradora: Dra. Eleonora Galant, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 849-16.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Rafaelle Pinto Monteiro Freire, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., ELIABE DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-09.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., TERTULIANO SIQUEIRA MARECO, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 817-62.2014.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIMARA BAUAB BOCHIXIO BELLO, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., Advogada: Dra. Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-19.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIAM PARDINI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 772-59.2016.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Borges Andrade, JOSE DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isabella Beatriz Santos Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 771-79.2014.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANO ROBERTO STAUB, Advogada: Dra. Jane Anita Galli de Almeida, VSAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 769-37.2013.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSIENE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 748-16.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): MARIA ALAIZE DE LIMA BULHOSA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 742-77.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATARINE MORAES FILGUEIRAS COSTA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Junior, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Nascimento Faro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 733-53.2014.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., ONILDO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 713-89.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Antonio Brustolim, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA PAULA DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710-49.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, Advogado: Dr. Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, WILTON SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Emanuel Bruno Peixoto Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 706-93.2015.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ENGELUZ - CONSTRUÇÕES LTDA., PAULO AFONSO BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Victor de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 704-73.2011.5.03.0016 da 3ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luis Juntolli, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARJORIE DANIELLE MUTHARELLY, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 697-13.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANUBIA GRAZIELE GONÇALVES ROSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 674-98.2017.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de DARLEI HENRIQUE GIULIATTI, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 666-63.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): BERNARDINO SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME, ELIAS MARCELO FELIX FERREIRA GUINE, Advogada: Dra. Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Advogado: Dr. Juciane Karnopp Millnitz, Advogado: Dr. Edson Luis Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 658-79.2010.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 649-57.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): MARTA CRISTINA DE SOUZA BRIZOTTO, Advogada: Dra. Mariane Montagna, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-97.2011.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra.



Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, KAREN DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicado o agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 623-63.2016.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri, Agravado(s): SEVERINO NAZÁRIO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 608-89.2015.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., FELIPE ANDERSON BRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-74.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JOSE MARIA AZEVEDO SALDANHA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 597-37.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): IVALDETE ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 581-88.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALICE REBECA LINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Maiara Heni Silva Ferreira, Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 566-43.2011.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., KEILA MARIA AZAMBUJA DE FREITAS, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 562-58.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamago Junior, Agravado(s): SIDICLEY SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR -**



**560-41.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): MKTECH PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 538-33.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): ELERSON LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Marcos Rinco Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 536-16.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): OLUJUMUM SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Valéria P. Gonçalves, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-14.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 520-02.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANFREDINI LOPES AUTO PECAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Claudia Regina Lima Vieira, Agravado(s): ELAINE DAMIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antonio Felipe Araujo Antonelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-59.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 519-08.2016.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURDES DA SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Kyono Grespan Ishitani Henriques, Agravado(s): ERCI VOGT, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, WILLIAM SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. Maiele Rogo Mascaro, Advogada: Dra. Jaqueline Vieira cardoso, Advogada: Dra. Juliana Falci Mendes, Decisão: à unanimidade: I - deferir à Terceira Interessada, ora Agravante, o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, e da Súmula 463, I/TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-32.2010.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): ALEX GUIMARAES CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel Benedito



do Carmo, FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 451-20.2012.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ROGERIO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Loureiro Lamberty, SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 446-13.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, NAIRA RESENDE DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiola Moraes Amaral, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 441-28.2016.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, UBIRAJARA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 424-47.2018.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, JULIANE RAMBO WERWORN, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 419-40.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): DAIANA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 419-63.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, REGIS DE PAULA FRANCISCO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento aos agravos de instrumento do segundo, terceira e quarta reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 403-65.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): JOSE ALEXSANDRO ALVES DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 394-79.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): LUCIA MARIA GOMES DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 383-42.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Soares dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 372-22.2011.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WANDERSON TIAGO PEREIRA PRATES, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUCOES ADG LTDA, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-ARR - 371-66.2012.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 371-78.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): LEOMAR LOPES CABRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 371-31.2011.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, GRAZIELA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual



conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 369-02.2012.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MEILI LOPES CALEGARO FUGANTE MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 354-44.2018.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO CANUTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Winston Jesiel Pereira da Silva, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 353-19.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Dr. Roque da Silva Mota, UALACE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 346-61.2012.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RUDINEI REIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 329-20.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ PAULO SOARES MOREIRA, Advogada: Dra. Silvania da Silva Mustafa, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 328-58.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, CLARI JOAO MACHADO, Advogado: Dr. Janete de



Fatima Souza Borges Bringhenti, Advogado: Dr. Lucas Borges Bringhenti, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 320-12.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): GILBERTO SOARES, Advogado: Dr. Alexandre de Melo Ferreira, R.J. DE ALMEIDA TRANSPORTES, Advogado: Dr. José Francisco de Lima Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-66.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILMA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 294-34.2010.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 289-15.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ARLEIDE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 289-59.2012.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO JURGINA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante para determinar o reexame do recurso de revista das Reclamadas, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 279-58.2014.5.15.0161 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ELIAQUIM JESUS ANJOS, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 276-91.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO



RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 250-11.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ELOISE MARICAUA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Socorro Mendonça Pinto, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-41.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 237-13.2011.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 203-61.2012.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGER TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 202-68.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, OLINDA LUCIA MEIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-19.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, SEBASTIAO BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Mirthaila da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-94.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E



EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, ROBERTO DE SOUZA PAWELSKI, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 165-59.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, VICTOR MAXIMILIANO GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 164-34.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, RONAN FERNANDO DALMOLIN, Advogado: Dr. Bruno Cichella Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 160-87.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 150-13.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIENE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento de TIM CELULAR S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 143-82.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., MARIA TEREZINHA CARDOSO, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 139-30.2013.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): DORVILIO MAXIMIANO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Sandra Alcalá da Silva Coura, MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo regimental; II - não promovido o



juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 114-89.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON RUGE DA SILVA, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 113-02.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): EFIGENIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Monteiro dos Santos, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-08.2014.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANA CRISTINA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Delanes Franca Ferreira, Decisão: unanimemente, em face da decisão proferida na reclamação constitucional nº 35.103/MG, proferindo novo julgamento, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 107-51.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, VALDENICE DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-53.2015.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): NOSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Marcos Yoshia Monteiro Sasaki, ROBERTO RIVELINO COSTA SOUSA NASÁRIO, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Prosegur Brasil S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 74-38.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elias Alvim Marques, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Alves de Sousa, ERASMO LIMA AMARAL, Advogado: Dr. Elias Alvim Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 74-96.2010.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TÂNIA COSTA BORGES MICHELINI, Procurador: Dr. Carlos Ari de Noronha, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, TELEBASE



SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 63-94.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, ROSANE SILVESTRE LEITE, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 61-26.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 57-04.2017.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): WALKECIA ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 52-67.2017.5.13.0016 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOÃO DE DEUS DANTAS, Advogado: Dr. Artur Araújo Filho, Advogado: Dr. Alberto da Silva Rodrigues, Embargado(a): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Henrique Lenon Farias Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o acórdão embargado, conforme a fundamentação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 49-19.2011.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ARIANA PAULA RAMOS SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 22-92.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, TATHIANE SANTIAGO BONA, Advogado: Dr. Ademir Moura Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de



impedimento. **Processo: AIRR - 21-34.2010.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES VILANOVA, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 19-84.2016.5.09.0643 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON AVELINO OLIVO, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 20243-59.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s) e Recorrente(s): DARLEI DE SANTI, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Rafael Mafaldo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 283-65.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Recorrido(s): ADILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 742-39.2012.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MILENA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1095-79.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBISON GLEISON BARROSO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e



Queiroz, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 483-17.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): MARIANA LOUREIRO GIL DE PAULA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1676-94.2014.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Manoel Silva Gonzalez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 176-07.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): AGAE TRANSPORTES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 93100-18.2003.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA MONTALVÃO MELO REZENDE E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, ENERGISA - SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 756-95.2012.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 10278-49.2013.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, WASHINGTON LUIS MELLO, Advogada: Dra. Erica Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1475-33.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Embargado(a): GISELLI MAIA DOURADO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20837-69.2017.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANIO FABIANO CAMARGO ISCHINKEL, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): ALECRIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100818-02.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATHAS CAMILO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Vieira Neto, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 18500-56.2007.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ABB AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, SUZANO S.A., Procurador: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, MOACIR DELA PENHA BANHO, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 708-50.2012.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 475-92.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WALTER DAMASCENO JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o



Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 632-69.2014.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Viviane de Fatima Blanco, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, ESTAMPARIA VEDUTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, GENTIL DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, H KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1775-33.2011.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICA BACURI DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001925-11.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BRUNO JULIANI SCARAMBONI, Advogada: Dra. Débora Lima Pierami, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-10.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10354-09.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): CICERO GEOVANINY OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1046-17.2014.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE GERDAU JOHANNPETER, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): LUCIANO HAHN CORRÊA, Advogado: Dr. Augusto Sorgetz Till, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato



Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12840-24.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): APARECIDO SCAVONE, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 13076-73.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): VALDIR VIANNA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21274-39.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): MOHAMMED SHAMIM AHMED, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Advogada: Dra. Juliane Schons da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 108500-57.1996.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARNO DA SILVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 190-20.2011.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ANDRÉIA SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 377-66.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): JEAN LÚCIO BASSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 399-43.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Recorrido(s): BS FORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, ELISIANE ROCHA NOVAK, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Erika Peres de Vitto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 605-72.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: RÔMULO DE SANTANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 797-41.2015.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RODOLFO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 918-08.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): RAQUEL COUTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, VEGA 3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1720-46.2012.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ADRIANA ALVES PARREIRA, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1934-93.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): KENIA FERNANDA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR -**



**2344-96.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTITEL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11149-53.2015.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): GILSON GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11391-45.2014.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RAFAEL BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21119-73.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): MOISÉS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 647-52.2011.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CARINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 744-28.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Deraldo Veloso de Souza, Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa,



Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 347-97.2011.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA ROSA MENDES BORGES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AgR-AIRR - 103-07.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TAIANE ALMERINDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 20411-31.2016.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE PIAZZA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Paolo Lacorte, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Padilha da Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1952-59.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RODOLFO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21143-81.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): SONY RIBEIRO STACHLEWSKI, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 133900-34.2005.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO



ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, VILMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 160900-38.2003.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JAIRO CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 208800-11.2003.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, GISELDA HADDAD TAPIAS BISSOLI, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 20968-96.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Embargado(a): HENRIQUE DE ALBERGARIA BARBOSA FAVARELLI, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10470-57.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, RAFAEL BONINE AMARAL, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogada: Dra. Larissa Mota Lagares Pinto, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1264-07.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JAIRO GOMES PALMA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 1114-26.2010.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ZÉLIA DA SILVA MATOS BRITO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Neto, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1685-34.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA SPOLTI FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1417-46.2011.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VLM ASSESSORIA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana da Silveira Xavier Barbosa, Embargado(a): ALEXANDRA PATRICIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2822-57.2012.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, VALDOMIRO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001848-39.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILESTONIEL DA COSTA MACEDO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1351-40.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO GERADOR S.A., Advogado: Dr. Sílvio do Amaral Valença Filho, BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, CRISTINIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 963-93.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE DANIEL FARIAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 16192-26.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDA LAÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 8-93.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): GABRIELLA FELIX CAVALCANTI, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 214-53.2014.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ALICE FERNANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10518-33.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): ALMAVIVA PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, AYRA SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000307-41.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, KELLY COELHO QUEIROZ, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º,



RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1606-33.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10219-55.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Vieira Cassini, Agravado(s): ARLETE APARECIDA APIS SAMPAIO, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11438-45.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LINCOLN FRIZZERA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Mariana Chicovis, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 2248-40.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMEDMG, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Dra. Lívia Mariana Guimarães de Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10247-19.2017.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Camile Silva Ferreira Olivia, Advogado: Dr. Camila Carla da Silva Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 57-49.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Procurador: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procuradora: Dra. Carolina Quaggio Vieira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, REGINALDO



MARQUES LUQUETTO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 537-18.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, RAFAELA SYBELLE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1249-90.2014.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEANI SANTOS DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1470-67.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JOSÉ NILTON BERNADINO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10408-11.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): LILIAN MARCIA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10468-40.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal M. Dal Mas, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Advogada: Dra. Daianny Alves Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10789-25.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, KELLY NAYARA IZIDIO, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Lucas Silveira Portes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11591-14.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ELAINE MONTEIRO ANDRADE, Advogada: Dra. Poliana Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11863-30.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KATIA SANTOS FERREIRA NORONHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12022-44.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Procurador: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, MARCELA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12850-88.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAURIETE DOS SANTOS BRITO SILVANO, Advogada: Dra. Suely Aparecida Brena Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Coutinho, Advogado: Dr. Mohamad Bruno Felix Mousseli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, FIDELITY PROCESSADORA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carolina Almada Fegyveres, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 282-83.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO GADELHA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de



juízo virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 2486-12.2013.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MURILO SILVA MANIAS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 12027-54.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 21252-87.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARY LEITE IGLEZIAS, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 451200-89.2009.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Procurador: Dr. Manuel Antonio Teixeira Neto, CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, ROBERTO DOS SANTOS MELOS, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1001610-32.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Jean de Martino, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 270-25.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO RIZZI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 336-83.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEINA DIAS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 666-41.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): MARIA LUCIA DE MATOS BARRETO, Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 749-17.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ARTHUR FERRAZ BARBOSA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 785-56.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAISSA RAPHAELA CARDOZO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1007-13.2017.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORMILDA SOCORRO DOS REIS E OUTROS, Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1205-98.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORDÃO LUIZ TELLES FARIA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1209-**



**59.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): HELMA GUIMARAES RESENDE, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1359-14.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): CRISTIAN FERNANDO LANDO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1538-45.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOIR FERNANDES MACHADO, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 2486-93.2012.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): EDNA MORETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10092-77.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VIVIANE MARIA DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10238-39.2014.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXCIA MARIA DORADO FIGUEREDO, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Cordeiro de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Dr. Giovanni Michael Vieira Navarro, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10379-06.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): LARA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Dr.



Paulo Roberto Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10449-82.2013.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMILLY PEREIRA AMORIM DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10534-18.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Agravado(s): DALILA LIMA CARVALHAIS ROCHA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11095-83.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA LEADER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, TAYNÁ CAETANO ELIAS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11390-02.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): ROSIMEIRE MOURA MARQUESINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11425-29.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIO JOSE CAIXETA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11508-77.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, DANIELA ALEXANDRINO DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11608-43.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CONFIANCA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Andreia Pessoa Franco Martins de Oliveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, VANESSA LIZIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Bárbara Negrão Soares Borges, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 12428-56.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANAINA BURATO HELMEISTER DE FREITAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 102116-49.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LUIZ GUIMARAES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1002582-51.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO MARIO SOARES MENEZES, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 341-47.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): FELIPE DE MELO GOUVEIA GOMES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 400-16.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, TAIANE SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 494-94.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOUGLAS ANDRADE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1377-17.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10150-12.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, DAVID ALEX DE SOUZA BASÍLIO, Advogado: Dr. Helder Martins Kill, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10408-82.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11274-70.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, PABLO LEANDRO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 103200-52.2005.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GRAZIELA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 126300-18.2009.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSVALDO APARECIDO VENTURA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão, EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, OXY PROPAGANDA LTDA, SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 898-54.2012.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁTIA BAPTISTA LEÃO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 987-05.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 2604-92.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALAN CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10009-17.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMITA APARECIDA RAUSSI, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10162-34.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SYLVANA REZENDE TORRES, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10975-48.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11166-16.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Almada, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11441-96.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE CRISTINA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11509-22.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEVI ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12039-30.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABRÍCIA ALVES DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Advogada: Dra. Karina Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Dr. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12309-95.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, RUBERALDO IVO DA SILVA,



Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 64600-60.2008.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MANOEL MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 217700-65.2008.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000951-51.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREA APARECIDA DO AMARAL DE ASSIS MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001887-83.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO REZENDE FRAGA, Advogado: Dr. Camila da Silva Cabral de Teves, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Deli Jesus dos Santos Junior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 413-63.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): MARCELO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10124-29.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, PATRÍCIA SALGADO XAVIER PAES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 224-82.2013.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ELISEU GUSTAVO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1314-19.2013.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUANA RAQUEL OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 607-72.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 489-98.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA MARIA DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 805-69.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVILAR CORREIA E SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 812-52.2014.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA



ROSIANE TRAJANO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 912-69.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MARIA DILMA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1021-93.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, GISELY GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1043-77.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1337-60.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDRÉ ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Advogado: Dr. Diego Magalhães de Oliveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1855-07.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HENRIQUE SANTOS GUERREIRO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2093-82.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva



Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): GISELE LUCIANA DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10067-18.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, SABRINA DE SOUZA MESSIAS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10134-59.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10137-43.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARLON SANTOS ANACLETO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10180-78.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, FABIANA PINHEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10224-81.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LIGIA CRISTINA SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10378-63.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO



S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): MONICA MAIA SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10405-64.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, KELVYA CRISTINA NERY PINTO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10487-41.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, SAMUEL AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10538-57.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, THALES NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10582-60.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, BRUNA GERALDA BRAZ CORTES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10629-81.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Michelle Mendes, LIZANDRA NUNES SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de



juízo de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10677-74.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, CAROLINE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10759-78.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, CATIUCIA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10768-19.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARCOS FELIPE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10810-98.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, DAYANA FERREIRA JARDIM RODRIGUES, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, SABMEN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio da Silva Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10965-04.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, KELLEN FREITAS SOUZA, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173,



de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10968-56.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ARIANE GABRIELLE NEVES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hiane Mendes Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10982-27.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thiago Jose Xavier Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LORRAINY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11089-02.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ANA PAULA SILVA ALVES, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11203-10.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA ANDRADE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11245-09.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, NÍVIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11256-38.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa



Dias Lemos Rebello, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, RAFAEL MARQUES, Advogado: Dr. Neymer Nyno Alves de Bragança, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11432-17.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LILIAN CRISTINA GOUVÊA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11488-86.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, BIANCA ASSUNÇÃO HERMANN, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11551-95.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, GABRIELA MATIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hellen Cristina Ribas Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11623-39.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ELEN DE JESUS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11623-33.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, KELLY CRISTINA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Ana Beatriz Nunes Paulino da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de



30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11637-62.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, TAMIRES SANTOS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11661-31.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, DIEGO CARDOSO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11676-76.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, KEITH NASCIMENTO FABIANO, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11691-89.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, FLORENCY MARLUCE DOS SANTOS CPF: 032.613.176-04, Advogada: Dra. Erika de Faria Guimarães, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, KEYLA MARA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araujo, MICROSCAN INFORMATICA E MICROFILMAGEM - EIRELI, Advogada: Dra. Luciene de Fátima Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11711-57.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Felice Brasil, SUELLEN FIDELIS DE FARIA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11714-89.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme



Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, JOSY ÉRIKA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11740-73.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARY LUCIA LIMA FURTADO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11890-90.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ANA CAROLINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12062-26.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, RAQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12156-57.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NW T & T - TECNOLOGIA E TELEATENDIMENTO LTDA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, GISELE CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Deluillam Borges Valarinho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12210-13.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, FERNANDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 13044-69.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida,



Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, PAULA STEFANY BARROSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulino de Sousa Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20735-21.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 91000-85.2008.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENIO STEFANI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101690-49.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins, Agravado(s): LETICIA GOMES DA MOTTA, Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Advogada: Dra. Elisama Patrícia Santos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 513-66.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JOICE EMANUELE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 541-35.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, VANESSA SANTOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 669-47.2015.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LETICIA



ALANA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Seráfico de Sousa Nóbrega, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 871-20.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Hermann Jose Staben Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1841-56.2014.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS VINICIUS MOREIRA ROMANO, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1956-82.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 2030-75.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ SCHMITT, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 2177-30.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11299-58.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel,



Advogado: Dr. Guilherme Nogueira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11451-65.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAGALI COSTA PEREIRA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Artur Macedo Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11458-02.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 20189-26.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Rita Justo, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO PAIM PEREIRA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Advogado: Dr. Eduardo Echevengua Toscani, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Borges Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 21208-41.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GABRIELA LABRES MALLMANN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1000152-06.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INGRID



RUBINSTEIN FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1000445-92.2016.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO SAADE REPETTO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 89-91.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Braz de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 375-89.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PRÍSCILA HELEN CAETANO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 970-95.2010.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IRMA APARECIDA CUPINI TRAMONTINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2787-53.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, MAYRON RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Juliana Ferreira de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10125-**



**64.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Souza Junqueira, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Procurador: Dr. Libera Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, THAIS ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10259-55.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, JACQUELINE SILVA REIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10637-48.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUESTA HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): AVELLOZ MOTOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JOSE ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10934-52.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Procurador: Dr. Amanda de Lima, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Procurador: Dr. Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, JÉSSICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Batista dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11315-26.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Patricia Correa de Lima, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, WEMERSON ALBERTO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernando da Silva, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Ramos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11369-46.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Procurador: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Dr. Zilda Vicentina Bento Arantes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, ISABELA GARCIA LISBOA, Advogado: Dr. Herisson Magalhães Gomes Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11774-45.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, THALES HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000414-67.2015.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO BUOSI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 936-28.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAELA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20110-89.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): LUCIANE DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Cerva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 11576-45.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s) e Recorrente(s): NAYARA ALVES MACHADO DE MORAES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Amanda de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 101798-15.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA CRISTINA FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 447-76.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Ludmylla Leal Rios, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 205700-39.2007.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., VANDERSON ORTIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 20195-43.2014.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI BERGHAN, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 20419-27.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Norberto Baruffaldi, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 255-16.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURILIA MARGARETE DA SILVA, Advogada: Dra. Gianini Maria Morastoni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10742-64.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, MARGARETE OGLIARUSO DA COSTA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 20030-35.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, SOLANGE DE FARIA, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 933-95.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Recorrido(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., DIONATAN ALBUQUERQUE PANTOJA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 3334-43.2012.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): ELTON ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 159-18.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ELIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 421-96.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 566-43.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WIRELESS OPERADOR LOGISTICO LTDA., Advogada:



Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FABIANA CARDOSO DELGADO, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 598-75.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CARLOS MAGNO ESTEVES EUFLAUSINO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 938-13.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): EDCARLOS BOTELHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1701-28.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): VILSON PAES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 25257-71.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): CELSO HIGA, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000643-34.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CLAUDIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 452-90.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Joeudes Sousa Araújo, JOSE MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: retirar o processo de



pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 535-62.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, PAULO HORA ANGELO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1001-50.2013.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLOBO JUAZEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Embargado(a): CLAUDIO JOSE DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Iuri Peixoto Lino Araújo, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 78600-05.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): CLAUDIO PEREIRA GARCEZ, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11080-63.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Andreia Cristine da Silva, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Virgínia Linhares de Meireles Rocha, Agravado(s): SUELI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 150200-12.2003.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): GALBA BARROSO BATH JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Procuradora: Dra. Fernanda Moreira dos Santos Reynaldo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 237-87.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO



S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANA PAULA SOARES FLORES RIET CORREA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20758-93.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GLADEIR DOS SANTOS LAGRANHA, Advogado: Dr. Maurício Félix Blanco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 672-62.2012.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON LIBNE LISBOA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10821-30.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, JESSICA MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Paza, Advogada: Dra. Raquel da Mota Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10288-28.2014.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTHIA MOREIRA NUNES, Advogado: Dr. André de Araújo Chavante, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11443-05.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, CATIA SILENE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12169-43.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MYLENNA MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto,



Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100033-55.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIMAR DE AZEVEDO VIGNOLI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001276-26.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO BONIFACIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1002198-30.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO PROENCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Pereira de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1002537-97.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Enos Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11535-57.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, LEANDRO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 629-66.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALICE TERESINHA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D Avila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: AIRR - 10121-55.2018.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Dr. Adriana Barboza de Oliveira, LUCIENE OLIVEIRA LAGE, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100922-19.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aline Hipolito Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1831-46.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIO JOSE FRANCA PINTO, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 522-05.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, RENATA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10998-33.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, SARA BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000369-27.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENIS LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jean de Martino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 727-48.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LAIS DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia



Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 10513-68.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, RITA DE CASSIA MARTINS CAMELO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 11709-09.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WILMA MARTINS FARIA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 76-75.2017.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAYSE CHRISTINE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 187-49.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCENI ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 194-32.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 237-35.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO GETNERSKI, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da



Veiga, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline da Mata Costa, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 241-46.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERICA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 336-83.2013.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 357-25.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO DE QUEIROZ KALIL, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 431-94.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA CRISTINA SILVA AMANCIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 435-32.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVERTON FREIRE FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Xavier, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 504-96.2013.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL ANTONIO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 524-68.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA GESSICA HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 551-22.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 611-72.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 688-52.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA PAULINA CARNEIRO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann Jose Staben Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 729-55.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAN SANTANA MENDONCA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Tavares, Advogada: Dra. Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 792-05.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do



novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 850-17.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANA LIMA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 964-11.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KEITH GABRIELE UASKA CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1106-09.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1182-66.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE DANIEL DO REGO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1263-05.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELISIA BALBINA COSTA CASAL, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1424-14.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1435-78.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GESSER CAMILO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Agravado(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1593-70.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Vinicius Nogueira da Silva Santos, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1644-41.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELA CRISTINE SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1651-66.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE PONTES FELIX, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1806-60.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1814-62.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR NUNES, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1879-66.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARMENIO VIANA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2318-65.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LIA DA SILVA CAMBUI,



Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sidenilson Santos Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2527-55.2012.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eder Carlos de Castro, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Agravado(s): ALOYZO RAMOS MURTA, ANDRÉIA RAMOS PRATES E OUTROS, Advogada: Dra. Luana de Oliveira Carvalho, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Luz Pereira, BRUNO FREDERICO RAMOS OTTONI, JOSE TIBERIO TOLENTINO RAMOS, LINEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, MARCELO SILVA RAMOS, MARIA JOSÉ DA COSTA RAMOS, RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., SOMAR AEREO LTDA - EPP, SOMAR BR LOGISTICA LTDA, SOMAR PESADOS LTDA, SOMAR PESADOS LTDA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10114-33.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10185-66.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUNIOR LEMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10212-12.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELA AQUINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10441-83.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE SEDINARIO LIMA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10466-28.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISA AURORA DA FONSECA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Thalita Nascimento Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10470-68.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Dr. Barbara Simoes Pinto Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10573-06.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA ANDREA G DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10650-55.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIRLLA PATIELLE FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10918-15.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA LOIOLA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11029-28.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS



S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, MARCONES COSTA SANTOS, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11040-43.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIELLY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11049-93.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11203-09.2015.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTA ARAUJO NUNES, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11238-91.2016.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LARISSA RIEKO MATSUBA GUSICUMA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Vilela Sampaio, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11276-65.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Camila Mendes de Aguiar, KARINA LUIZ CARNEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11492-40.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos,



JESSYCA MOREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11524-44.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALOISIO MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11538-36.2014.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE APARECIDA BARBOSA BARROS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11750-57.2014.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELLE CRISTINA DE MELO REGINALDO, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis Martins, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11773-10.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIXAO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12041-13.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATHEUS CONSTANTINO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Marco Túlio de Castro Caliman, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 13031-56.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, SUELI APARECIDA FARDINI, Advogada: Dra.



Izabela de Araújo Meirinhos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20180-18.2013.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, RUBEN DÁRIO CORRÊA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Advogada: Dra. Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20384-11.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACQUELINE EURANIA SANTOS BELLE, Advogado: Dr. Vanessa Dal Ponte, Advogada: Dra. Ângela Dagostin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20567-53.2015.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, BIBIANA BORTOLOSSO, Procurador: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Rodrigo Gaião, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20790-02.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CLAUDIA BRIAO ROBAINA, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21279-47.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): NUBIA DE ALMEIDA REAL, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21294-06.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): AIRTON FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Maísa



Ramos Arán, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 24015-19.2018.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): CARMELO OJEDA, Advogado: Dr. Fabrício Aparecido de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 24152-72.2017.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100784-59.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER LEIROZ DE MORAES, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101090-52.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: Dr. José Antonio Martins, WILLIAM JORGE DORNELLAS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000805-97.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, DANILO PASTRO ALVES, Advogado: Dr. Nadja Galvão Rimundo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Samara Nascimento Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001196-26.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.,



Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, DANIEL RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Framir Correa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001414-54.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARJORIE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001547-26.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001565-06.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA APARECIDA PRACA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001595-63.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001710-50.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO NEDER FIGUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Maria da Gloria Chagas Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001967-87.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE PINHEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Advogado: Dr. Euna Fernandes e Souza, ITAÚ UNIBANCO



S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Advogado: Dr. Euna Fernandes e Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 356-27.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO RAMON DA SILVA BARATTO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11830-39.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GISELE JOMAA BUENO COLATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 140800-30.2009.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s) e Recorrido(s): CANROGER BITENCOURT NUNES, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10072-81.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CASSIA BARBARA DUARTE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11237-30.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11256-27.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, KARINE RAQUEL SILVA GARANDY, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1002042-45.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA DE MATTOS, Advogado: Dr. Isael Gonçalves, Advogado: Dr. Edmilson Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 120-43.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSEMIR LUCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 986-89.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1087-31.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELIO PEREIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1544-73.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, THAYSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10013-62.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Cantarella Vieira, Embargado(a): FABIO DE VASCONCELOS PADRAO FILHO, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua



exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10589-57.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, TALITA LORENA MENDES COSTA, Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1001579-82.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZENILTON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Dias Rosa, Embargado(a): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, ATHIE WOHN RATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MASSA FALIDA de MOTRIZ INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA, NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 498-29.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO ARAGAO, Advogado: Dr. Mário de Medeiros Rocha Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 874-80.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Yamara Viana de Figueiredo Azze, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1031-33.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1359-03.2011.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, NAJARA MARIA PORTO SABINO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1642-67.2012.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JOSÉ AMARO DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1807-24.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA HELENA SANTOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10711-43.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11844-47.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20627-15.2015.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): GRAZIELE REJANE DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 66700-90.2009.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Recorrido(s): MAURILIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, UNIÃO (PGF),



Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000878-82.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENISE APARECIDA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Gustavo Vearick, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000894-22.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUDSON HAMMOUD DE CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001481-81.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANGELA SIQUEIRA COLLIS PASQUINI, Advogada: Dra. Patrícia Silveira Lopes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 101390-75.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LENITA BRANDAO GIMENES TONIETTO, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Simone Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogado: Dr. Flavia Bressanin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1000954-10.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maria Cecília Meirelles da Silva, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 2397-71.2014.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Camila Barbosa Rosa, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, WELLINGTON JONATHAN SILVERIO DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão



da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 85800-49.2009.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, VVLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11157-06.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSYCA DA SILVA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Juliana Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101671-49.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIANA AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antonio Martins, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10692-56.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VICTOR DE BARROS CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1293-57.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE TRES DA COSTA DORIA, Advogado: Dr. Mariano Palermo, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, UNIÃO (PGFN), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 494-48.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 627-96.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCOS PAULO CALAZANS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 674-34.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO PAULO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Advogada: Dra. Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1227-18.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, JULIANE MACHADO DE MELO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1569-70.2012.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): ALENCAR DURIGUETTO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12124-33.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO GONÇALVES SCHNEIDER, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12441-60.2013.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado



Gonçalves, RAFAEL AUGUSTO SIMPLICIANO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 763-07.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Agravado(s): PAULO JOSE RAFAEL DA ROSA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1052-68.2016.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE FIRMO BOTURA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1460-61.2011.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLÓVIS TADEU DE LIMA, Advogado: Dr. Deoni Rossoni, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-RR - 521-05.2010.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANESSA REGINA MORANDI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 99800-26.2008.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 107200-88.2008.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Dra. Marimea de



Souza Pacher Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 831-04.2015.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, SERGIO HEHN, Advogado: Dr. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 851-53.2010.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVALDO DOS ANJOS PIRES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1075-29.2011.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): AGUINALDO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ana Angelica Soares da Silva, Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1002230-96.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WEVERTON RODRIGUES GENIUR, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 20669-44.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SANDER, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1302-11.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr.



Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 20034-82.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1074-23.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCEU PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Advogado: Dr. Cristiano da Silva, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma